A 1389/01
OFAP 44/01
10º SO
A pensar

Câmara Municipal de São Vicente

PROCESSO Nº 4/01

MENSAGEM _____ Nº 5/01

OFÍCIO _____ Nº _____

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/01

REQUERIMENTO _____ Nº _____

INDICAÇÃO _____ Nº _____

ASSUNTO - Desafeta da classe dos bens de uso comum do povo área com 1.963,76^2 remanescente de urbanização de pavimentação de vias públicas da Cidade Náutica, transfere para a dos bens patrimoniais do Município, autoriza concessão de direito real de uso e dá outras providências.

APRESENTANTE(S) SR. PREFEITO MUNICIPAL

SESSÃO DE 1º/2/01

ENTRADA EM 1º/2/01

PRAZO DE 45 DIAS

VENCIMENTO EM 17/3/01

OD OBRIGATÓRIA EM 8/3/2001

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 01/02/01
VENCE EM: 17/03/01

Fl. n.º 2
Proc. 4/01

em 30 de janeiro de 2001

Mensagem nº 05/01
Proc. nº 3672/01

MENSAGEM N.º 05/01
DOCUMENTO N.º 09/01

Senhor Presidente

A Lei Complementar nº 286, de 11 de agosto de 2000, desafetou da classe dos bens de uso comum do povo, área remanescente de pavimentação de vias públicas na Esplanada dos Barreiros, transferiu para a dos bens patrimoniais do Município, autorizou sua alienação e deu outras providências.

Sucede que em razão dos dados técnicos levantados após a promulgação da referida Lei Complementar, apurou-se que a descrição do perímetro da área não acompanhava a situação de fato existente no local, o que exige a concepção de nova norma legal.

Desta forma, estamos encaminhando à consideração dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que, além da modificação mencionada, propõe a substituição da figura da alienação pela da concessão de direito real de uso, em razão dos benefícios que oferece à municipalidade, haja vista que o Município receberá o imóvel ao final do período estabelecido para a concessão, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio municipal, independentemente de indenização ou pagamento, a qualquer título, por parte da Prefeitura.

Relembramos que a partir da vigência da Lei de Responsabilidade ou Gestão Fiscal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal, profundas modificações ocorreram nas Administrações Municipais, quanto ao equilíbrio entre a receita e a despesa, impondo a adoção de rigorosas medidas, muitas delas de caráter emergencial, com a finalidade de conter despesas e permitir que as metas fixadas naquela Lei Federal fossem alcançadas.

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

FL N.º 3
Proc. 4/01
Am

Mensagem nº 05 /01

fl.02

Em razão desse quadro, a obtenção de recursos extras, como os resultantes da concessão de direito real de uso proposta no Projeto de Lei Complementar anexo, representa importante fonte de receita, garantindo o prosseguimento das obras e serviços que sustentam o projeto de recuperação de São Vicente, com resultados amplamente favoráveis.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que sua deliberação se processe em regime de urgência, nos termos do art.57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Luciano Batista
DD. Presidente da
Câmara Municipal
São Vicente - SP

LC/aaa

PROTOCOLO C.M.S.V.
DATA: 01/02/2001
HORA: 13:10:20

Fl n.º 4
Proc. 4/01
Am

Mensagem nº 05 /01

Proj. de Lei Complementar n.º 01/00

Documento n.º 10/00

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Desafeta da classe dos bens de uso comum do povo área com 1.963,76 m² remanescente de urbanização de pavimentação de vias públicas da Cidade Náutica, transfere para a dos bens patrimoniais do Município, autoriza concessão de direito real de uso e dá outras providências.
Processo nº 3672/01

Art. 1º - Fica desafetada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município a área remanescente de urbanização através de pavimentação de vias públicas na Cidade Náutica, com 1.963,76m² (mil novecentos e sessenta e três metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados) a seguir caracterizada:

"A área tem seu perímetro em formato geométrico de circunferência, com as seguintes características: início no Vértice ST 01, localizado próximo ao cruzamento da Avenida Manoel de Abreu com a Rua Prof. Antonio Pedro de Jesus, com Coordenadas arbitrárias Norte 10.020,6652 e Este 5.000,5621. Deste segue em curva com distância desenvolvida de 39,14 metros até encontrar o Vértice ST 02, onde neste alinhamento confronta com a Avenida Dr. Eduardo Dias Coelho. Deste segue em curva com distância desenvolvida de 39,26 metros até encontrar o Vértice ST 03, onde neste alinhamento confronta com a Rua Prof. Antonio Pedro de Jesus. Deste segue em curva com distância desenvolvida de 39,12 metros até encontrar o Vértice ST 04, onde neste alinhamento confronta com a área remanescente de pavimentação de vias públicas. Deste segue em curva com distância desenvolvida de 39,56 metros até encontrar o Vértice ST 01, onde teve início a presente descrição, perfazendo uma superfície de 1.963,76 m², confrontando, neste alinhamento, com o cruzamento da Avenida Manoel de Abreu com a Rua Prof. Antonio Pedro de Jesus."

Fl. n.º 5
Proc. 4/01
Am

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, concessão de direito real de uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos, da área caracterizada no artigo 1º, visando à sua utilização para fins comerciais, obedecido o critério da melhor proposta em pecúnia.

Art. 3º - O prazo da concessão poderá ser prorrogado mediante autorização legislativa, através de Termo Aditivo, desde que solicitado com antecedência mínima de três meses.

Art. 4º - As despesas decorrentes das alterações do sistema viário e de sinalização de trânsito necessárias ao uso da área serão de responsabilidade do concessionário, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

Art. 5º - Sem prejuízo das demais determinações constantes do Contrato, durante o prazo de vigência da concessão ficará o concessionário obrigado o realizar a manutenção, conservação e limpeza da área objeto da concessão.

Art. 6º - Findo o prazo da concessão e não havendo prorrogação, as benfeitorias introduzidas pelo concessionário serão incorporadas ao patrimônio municipal, independentemente de indenização ou pagamento, a qualquer título, por parte da Prefeitura.

Art. 7º - Ao final da concessão reverterá ao Poder Executivo a área descrita no art.1º, que deverá estar livre de qualquer ônus fiscal, trabalhista, tributário ou outro decorrente das relações entre o concessionário e terceiros.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 286, de 11 de agosto de 2000.

* * *

Anexo ao Of. nº 183/00-GP
S. Vicente 15/08/00

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl n.º 6
Proc. 4/01
Am

LEI COMPLEMENTAR Nº 286

Desafeta da classe dos bens de uso comum do povo área remanescente de pavimentação de vias públicas na Esplanada dos Barreiros, transfere para a dos bens patrimoniais do Município, autoriza sua alienação e dá outras providências.
Proc. nº 27547/00

NÍZIO CABRAL, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica desafetada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município a área remanescente de pavimentação de vias públicas no bairro Esplanada dos Barreiros, com 1.963,76m² (mil, novecentos e sessenta e três metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados) a seguir caracterizada:

"A área tem o seu perímetro em formato geométrico de circunferência, com as seguintes características: início no Vértice ST 01, localizado próximo do cruzamento da Avenida Manoel de Abreu com a Rua Coronel José Rittes, com Coordenadas arbitrárias Norte 10.020,6652 e Este 5.000,5621. Deste segue-se em curva com distância desenvolvida de 39,14 metros até encontrar o Vértice ST 02, onde neste alinhamento confronta com a Avenida Dr. Eduardo Dias Coelho. Deste segue-se em curva com distância desenvolvida de 39,26 metros até encontrar o Vértice ST 03, onde neste alinhamento confronta com a Rua Coronel José Rittes. Deste segue-se em curva com distância desenvolvida de 39,12 metros até encontrar o Vértice ST 04, onde neste alinhamento confronta com a área remanescente de pavimentação de vias públicas. Deste segue-se em curva com distância desenvolvida de 39,56 metros até encontrar com o Vértice ST 01, onde teve início a presente descrição, perfazendo uma superfície de 1.963,76m², confrontando, neste alinhamento, com o cruzamento da Avenida Manoel de Abreu com a Rua Coronel José Rittes."

PUBLICADO EM 12/08/00
Jornal Vicentino

Fl n.º 7
Proc. 4/01

LEI COMPLEMENTAR Nº 286

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a área caracterizada no art. 1°, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e sua alterações, visando à sua utilização para fins comerciais, obedecido o critério da melhor proposta em pecúnia.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 11 de agosto de 2000.

ENGº NIZIO CABRAL
Vice-Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito

Fl. n.º 8
Proc. 4/01

PROTOCOLO

NOME	DATA	ASSINATURA
ALFREDO SOARES DE MOURA	01/02/01	
ALTAIR DI MARCO	01/02/01	
CARLOS SANTIAGO	01/02/01	
CARLOS ROBERTO GIGLIOTTI	01/02/01	
DAVI MENDONÇA	01/02/01	
FERNANDO BISPO DA SILVA	01/02/01	
GEOVANE OLIVEIRA DE SOUZA	01/02/01	
GILBERTO DOMINGOS RAMPON	01/2/01	
JOSÉ VALTER DOS SANTOS	01/2/01	
LUCIANO BATISTA	1º/02/2001	
LUIZ ANTONIO DOS SANTOS		
PAULO LACERDA	01/02/01	
ROBERTO ROCHA	01/02/01	

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, concessão de direito real de uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos, da área caracterizada no artigo 1º, visando à sua utilização para fins comerciais, obedecido o critério da melhor proposta em pecúnia.

Art. 3º - O prazo da concessão poderá ser prorrogado mediante autorização legislativa, através de Termo Aditivo, desde que solicitado com antecedência mínima de três meses.

Art. 4º - As despesas decorrentes das alterações do sistema viário e de sinalização de trânsito necessárias ao uso da área serão de responsabilidade do concessionário, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

Art. 5º - Sem prejuízo das demais determinações constantes do Contrato, durante o prazo de vigência da concessão ficará o concessionário obrigado o realizar a manutenção, conservação e limpeza da área objeto da concessão.

Art. 6º - Findo o prazo da concessão e não havendo prorrogação, as benfeitorias introduzidas pelo concessionário serão incorporadas ao patrimônio municipal, independentemente de indenização ou pagamento, a qualquer título, por parte da Prefeitura.

Art. 7º - Ao final da concessão reverterá ao Poder Executivo a área descrita no art.1º, que deverá estar livre de qualquer ônus fiscal, trabalhista, tributário ou outro decorrente das relações entre o concessionário e terceiros.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 286, de 11 de agosto de 2000.

* * *

Fl. n.º 9
Proc. 4/01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer n.º 13/01 ao Projeto de Lei Complementar n.º 1/01.

1. O Senhor Prefeito Municipal, através da Mensagem n.º 5/01 apresenta o Projeto de Lei Complementar n.º 1/01 que desafeta da classe dos bens de uso comum do povo área com 1.963,76m^2 remanescente de urbanização através de pavimentação de vias públicas da Cidade Náutica, transfere para a dos bens patrimoniais do Município, autoriza concessão de direito real de uso e dá outras providências.
2. Após análise, somos de parecer que não há impedimento legal ou constitucional à tramitação da propositura.
3. A proposta está sujeita a duas discussões (art. 46, §2º, XII da LOM) e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 47, §2º, XIII da LOM).
4. Com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, ao Egrégio Plenário compete decidir quanto ao mérito da matéria.

SALA DOUTOR ALBERTO LOPES DO SANTOS,
em 8 de março de 2001.

ROBERTO ROCHA

c:pj005-01.doc

DAVI MENDONÇA

CARLOS SANTIAGO

Fl. n.º 10
Proc. 4/01
Eliane

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer n.º 5 /01 ao Projeto de Lei Complementar n.º 1/01.

1. O Senhor Prefeito Municipal, através da Mensagem n.º 5/01 apresenta o Projeto de Lei Complementar n.º 1/01 que desafeta da classe dos bens de uso comum do povo área com 1.963,76m^2 remanescente de urbanização através de pavimentação de vias públicas da Cidade Náutica, transfere para a dos bens patrimoniais do Município, autoriza concessão de direito real de uso e dá outras providências.
2. Após análise, quanto ao aspecto técnico-financeiro que nos compete, somos de parecer que não há impedimento à regular tramitação da propositura.
3. Ao Egrégio Plenário compete decidir quanto ao mérito da matéria.

SALA DOUTOR ALBERTO LOPES DO SANTOS,
em 8 de março de 2001.

ROBERTO ROCHA

c:pf02-01.doc

ALTAIR DI MARCO

JOSÉ VALTER

"Primeira Câmara das Américas"

Fl. n.º 11
Proc. 4/01

Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

FOLHA DE VOTAÇÃO

VEREADOR	A FAVOR	CONTRA
ALFREDO MOURA	X	
ALTAIR DI MARCO	X	
CARLOS GIGLIOTTI	X	
CARLOS SANTIAGO	X	
DAVI MENDONÇA	X	
FERNANDO BISPO		
GEOVANE DE JESUS	X	
GILBERTO RAMPON	X	
JOSÉ VALTER	X	
LUCIANO BATISTA	X	
LUIZ ANTONIO DOS SANTOS		
PAULO LACERDA	X	
ROBERTO ROCHA	X	

VOTARAM : A FAVOR	11
CONTRA	—
NÃO VOTARAM	02
TOTAL	13

Junte-se ao Proc. n.º 4/01

Primeira discussão e votação do Projeto de Lei Complementar 1/01

Obs.: Aprovado

Sessão de 8 / 3 **2001**

Secretário

"Primeira Câmara das Américas"

Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 12
Proc. 4/01

FOLHA DE VOTAÇÃO

VEREADOR	A FAVOR	CONTRA
ALFREDO MOURA	+	
ALTAIR DI MARCO	+	
CARLOS GIGLIOTTI		-
CARLOS SANTIAGO	+	
DAVI MENDONÇA		-
FERNANDO BISPO	+	
GEOVANE DE JESUS	+	
GILBERTO RAMPON		-
JOSÉ VALTER	+	
LUCIANO BATISTA	+	
LUIZ ANTONIO DOS SANTOS	+	
PAULO LACERDA		-
ROBERTO ROCHA	+	

VOTARAM : A FAVOR	9
CONTRA	8
NÃO VOTARAM	4
TOTAL	13

Junte-se ao Proc. n.º 4/01

Obs.: Segunda discussão e votação do Projeto de Lei Complementar 1/01 Aprovado

Sessão de 13 / 3 **2001**

Secretário

"Primeira Câmara das Américas"

Fl. n.º 13
Proc. 4101

AUTÓGRAFO N.º **1.389**

Desafeta da classe dos bens de uso comum do povo área com 1.963,76m² remanescente de urbanização de pavimentação de vias públicas da Cidade Náutica, transfere para a dos bens patrimoniais do Município, autoriza concessão de direito real de uso e dá outras providências.
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

D E C R E T A

Art. 1.º - Fica desafetada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município a área remanescente de urbanização através de pavimentação de vias públicas na Cidade Náutica, com 1.963,76m² (mil novecentos e sessenta e três metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados) a seguir caracterizada:

"A área tem seu perímetro em formato geométrico de circunferência, com as seguintes características: início no Vértice ST 01, localizado próximo ao cruzamento da Avenida Manoel de Abreu com a Rua Prof. Antônio Pedro de Jesus, com Coordenadas arbitrárias Norte 10.020,6652 e Este 5.000,5621. Deste segue em curva com distância desenvolvida de 39,14 metros até encontrar o Vértice ST 02, onde neste alinhamento confronta com a Avenida Dr. Eduardo Dias Coelho. Deste segue em curva com distância desenvolvida de 39,26 metros até encontrar o Vértice ST 03, onde neste alinhamento confronta com a Rua Prof. Antônio Pedro de Jesus. Deste segue em curva com distância desenvolvida de 39,12 metros até encontrar o Vértice ST 04, onde neste alinhamento confronta com a área remanescente de pavimentação de vias públicas.

Fls. n.º 14
Proc. 4101

Deste segue em curva com distância desenvolvida de 39,56 metros até encontrar o Vértice ST 01, onde teve início a presente descrição, perfazendo uma superfície de 1.963,76 m^2, confrontando, neste alinhamento, com o cruzamento da Avenida Manoel de Abreu com a Rua Prof. Antônio Pedro de Jesus".

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, concessão de direito real de uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos, da área caracterizada no artigo 1.º, visando à sua utilização para fins comerciais, obedecido o critério da melhor proposta em pecúnia.

Art. 3.º - O prazo da concessão poderá ser prorrogado mediante autorização legislativa, através de Termo Aditivo, desde que solicitado com antecedência mínima de três meses.

Art. 4.º - As despesas decorrentes das alterações do sistema viário e de sinalização de trânsito necessárias ao uso da área serão de responsabilidade do concessionário, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

Art. 5.º - Sem prejuízo das demais determinações constantes do Contrato, durante o prazo de vigência da concessão ficará o concessionário obrigado a realizar a manutenção, conservação e limpeza da área objeto da concessão.

Art. 6.º - Findo o prazo da concessão e não havendo prorrogação, as benfeitorias introduzidas pelo concessionário serão incorporadas ao patrimônio municipal, independentemente de indenização ou pagamento, a qualquer título, por parte da Prefeitura.

Fl. n.º 15
Proc. 4/01

AUTÓGRAFO N.º **1.389**

Art. 7.º - Ao final da concessão reverterá ao Poder Executivo a área descrita no art. 1.º, que deverá estar livre de qualquer ônus fiscal, trabalhista, tributário ou outro decorrente das relações entre o concessionário e terceiros.

Art. 8.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 286, de 11 de agosto de 2000.

SALA AGENOR LAPENNA, em 14 de março de 2001.

LUCIANO BATISTA
Presidente

PLC n.º 1/01
Proc. n.º 4/01
cms

Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 06
Proc. 4/01

Em 14 de março de 2001.

Ofício n.º 44/01-ÀP

Assunto: encaminha Autógrafo à sanção
ref. Mensagem n.º 05/01
Processo n.º 3672/01

Senhor Prefeito

Com cordiais cumprimentos, encaminhamos à sanção de V.Exa. cópia do Autógrafo n.º 1.389, originário do Projeto de Lei Complementar n.º 1/01, que desafeta da classe dos bens de uso comum do povo área com 1.963,76m² remanescente de urbanização de pavimentação de vias públicas da Cidade Náutica, transfere para a dos bens patrimoniais do Município, autoriza concessão de direito real de uso e dá outras providências, aprovado nos termos do art. 47, § 2.º, XIII da Lei Orgânica do Município, na 10.ª Sessão Ordinária realizada ontem neste Legislativo.

Aproveitamos o ensejo para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e apreço.

LUCIANO BATISTA
Presidente

Exmo. Sr.
MÁRCIO FRANÇA
DD. Prefeito Municipal de
São Vicente - SP

ems

Recebido por

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl n.º 17
Proc. 4/01
Quinta

em 15 de março de 2001

Ofício nº 36/01 - GP/CM
Ref.: Processo nº 3672/01

OFÍCIO - GP n.º 51/01
Documento n.º 309/01

Senhor Presidente

Pelo presente encaminhamos a esse E. Legislativo duas cópias da Lei Complementar nº 334, de 15 de março de 2001, que desafeta da classe dos bens de uso comum do povo área com 1.963,76m² remanescente de urbanização de pavimentação de vias públicas da Cidade Náutica, transfere para a dos bens patrimoniais do Município, autoriza concessão de direito real de uso e dá outras providências.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Junte se ao Respectivo Processo
Em 20 de 03 de 20

Exmo. Sr.
Vereador Luciano Batista
DD. Presidente da
Câmara Municipal
São Vicente - SP

/tfg

Proc. nº 4/01

PROTOCOLO C.M.S.V.
DATA: 20/03/2001
HORA: 15:22:03
04 - 000088 - 01 - 5

MOD. 252

Anexo do Proc.º 51/01-01
S. Vicente 20 03 01

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl n.º 08
Proc 4/01

LEI COMPLEMENTAR Nº 334

Desafeta da classe dos bens de uso comum do povo área com 1.963,76m² remanescente de urbanização de pavimentação de vias públicas da Cidade Náutica, transfere para a dos bens patrimoniais do Município, autoriza concessão de direito real de uso e dá outras providências. Processo nº 3672/01

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica desafetada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município a área remanescente de urbanização através de pavimentação de vias públicas na Cidade Náutica, com 1.963,76m² (mil novecentos e sessenta e três metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados) a seguir caracterizada:

"A área tem seu perímetro em formato geométrico de circunferência, com as seguintes características: início no Vértice ST 01, localizado próximo ao cruzamento da Avenida Manoel de Abreu com a Rua Prof. Antônio Pedro de Jesus, com Coordenadas arbitrárias Norte 10.020,6652 e Este 5.000,5621. Deste segue em curva com distância desenvolvida de 39,14 metros até encontrar o Vértice ST 02, onde neste alinhamento confronta com a Avenida Dr. Eduardo Dias Coelho. Deste segue em curva com distância desenvolvida de 39,26 metros até encontrar o Vértice ST 03, onde neste alinhamento confronta com a Rua Prof. Antônio Pedro de Jesus. Deste segue em curva com distância desenvolvida de 39,12 metros até encontrar o Vértice ST 04, onde neste alinhamento confronta com a área remanescente de pavimentação de vias públicas. Deste segue em curva com distância desenvolvida de 39,56 metros até encontrar o Vértice ST 01, onde teve início a presente descrição, perfazendo uma superfície de 1.963,76 m², confrontando, neste alinhamento, com o cruzamento da Avenida Manoel de Abreu com a Rua Prof. Antônio Pedro de Jesus."

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, concessão de direito real de uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos, da área caracterizada no artigo 1º, visando à sua utilização para fins comerciais, obedecido o critério da melhor proposta em pecúnia.

PUBLICADO EM 17/03/01

Fl n.º 19
Proc 4/01

LEI COMPLEMENTAR Nº 334

Art. 3º - O prazo da concessão poderá ser prorrogado mediante autorização legislativa, através de Termo Aditivo, desde que solicitado com antecedência mínima de três meses.

Art. 4º - As despesas decorrentes das alterações do sistema viário e de sinalização de trânsito necessárias ao uso da área serão de responsabilidade do concessionário, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

Art. 5º - Sem prejuízo das demais determinações constantes do Contrato, durante o prazo de vigência da concessão ficará o concessionário obrigado a realizar a manutenção, conservação e limpeza da área objeto da concessão.

Art. 6º - Findo o prazo da concessão e não havendo prorrogação, as benfeitorias introduzidas pelo concessionário serão incorporadas ao patrimônio municipal, independentemente de indenização ou pagamento, a qualquer título, por parte da Prefeitura.

Art. 7º - Ao final da concessão reverterá ao Poder Executivo a área descrita no art.1°, que deverá estar livre de qualquer ônus fiscal, trabalhista, tributário ou outro decorrente das relações entre o concessionário e terceiros.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 286, de 11 de agosto de 2000.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 15 de março de 2001.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 17/3/2001
NO JORNAL Diário

Fl. n.º 20
Proc. 4/01

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Lei Complementar nº 334

Desafeta da classe dos bens de uso comum do povo área com 1.963,76 m² remanescente de urbanização de pavimentação de vias públicas da Cidade Náutica, transfere para a dos bens patrimoniais do Município, autoriza concessão de direito real de uso e dá outras providências. Processo nº 3672/01

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica desafetada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município a área remanescente de urbanização através de pavimentação de vias públicas na Cidade Náutica, com 1.963,76m² (mil novecentos e sessenta e três metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados) a seguir caracterizada:

"A área tem seu perímetro em formato geométrico de circunferência, com as seguintes características: início no Vértice ST 01, localizado próximo ao cruzamento da Avenida Manoel de Abreu com a Rua Prof. Antonio Pedro de Jesus, com Coordenadas arbitrárias Norte 10.020,6652 e Este 5.000,5621. Deste segue em curva com distância desenvolvida de 39,14 metros até encontrar o Vértice ST 02, onde neste alinhamento confronta com a Avenida Dr. Eduardo Dias Coelho. Deste segue em curva com distância desenvolvida de 39,26 metros até encontrar o Vértice ST 03, onde neste alinhamento confronta com a Rua Prof. Antonio Pedro de Jesus. Deste segue em curva com distância desenvolvida de 39,12 metros até encontrar o Vértice ST 04, onde neste alinhamento confronta com a área remanescente de pavimentação de vias públicas. Deste segue em curva com distância desenvolvida de 39,56 metros até encontrar o Vértice ST 01, onde teve início a presente descrição, perfazendo uma superfície de 1.963,76 m², confrontando, neste alinhamento, com o cruzamento da

ALCOÓLICOS ANÔNIMOS
Quer parar de beber e não consegue ?
Talvez possamos ajudá-lo
Telefone: 3235.5301

vista que muitos trabalhadores
: estudantes dependem dessas
inhas de ônibus e vêm enfren-
ando dificuldades,

REQUEIRO, nos termos re-
imentais, oficie-se à direção da
EMTU - Empresa Metropolita-
a de Transportes Urbanos- so-
citando urgentes providênci-
s quanto à transferência do
onto final das linhas circula-
es 21 e 24 da Av. Dr. Wences-
au Brás, para a Avenida Mar-
olino Xavier de Carvalho, na
idade Náutica".

Ian, anteciipon à Rádio Jovem Pan,
que o governo deverá apresentar, nas
próximas semanas, uma proposta de
emenda constitucional para unificar
as 27 legislações estaduais do Impos-
to sobre Circulação de Mercadorias
numa única legislação nacional de
ICMS, uma mesma alíquota, em todo
o território nacional para o mesmo
produto, impedindo espaço para so-
negação", explicou Malan. (Paula
Andrade)



C. M. E. B. S. V.
FOLHA DE ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha nº 21
incorporada em 2 / 2 / 01 ao processo nº 4/01
pelo(a) funcionário(a) **Angela**

À Srª Responsável pela Diretoria-Geral. Em 2/2/01.

Márcia Regina da Fonseca Faria
Escriturário - Datilógrafo

Ao Sr. Presidente.

Em 2/2/01.

DULCE BEZERRA
Responsável pela Diretoria-Geral

À Comissão de Justiça e Redação.

Em 6/2/01.

Luciano [illegible]
Presidente

Devolvido com o Parecer nº 13/01 (fls. 9).

Em 8.3.01

Claudia C. Kalil Origuela
Técnica - Legislativa

À Comissão de Finanças e Orçamento.

Devolvido com o Parecer nº 5/01 (fls. 10). Em 8/3/01.

Claudia C. Kalil Origuela
Técnica - Legislativa

À Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 8.3.01, em primeira discussão e votação.

APROVADO em votação nominal, fl.11.

Em 8/3/01.

Claudia C. Kalil Origuela
Técnica - Legislativa

À ORDEM DO DIA da Sessão Ordinária de 13.3.2001, em 2ª discussão e votação.

APROVADO em votação nominal, à fl.12.

Em 13.3.2001.

Claudia C. Kalil Origuela
Técnica - Legislativa

Exarado o Autógrafo nº 1.389 (fls. 13/14/15)

Em 14/3/01

Claudete de Menezes Souza Ramos
Escriturária Datilógrafa

Encaminhado o Autógrafo nº 1.389 à sanção através do Ofício nº 44/01-AP (fls. 16).

Em 14/3/01

Claudete de Menezes Souza Ramos
Escriturária Datilógrafa

Ao Sr. A.A. do Expediente para controlar o prazo.

Em 14/3/01

Claudete de Menezes Souza Ramos
Escriturária Datilógrafa

PRAZO PARA SANÇÃO
Vencimento em:
04/04/01

Eliezer de Barros Fernandes
Assessor Administrativo de Expediente

SANCIONADA a Lei Complementar nº 334 e encaminhada através do Ofício nº 36/01-GP/CM, constante do Expediente da 12ª Sessão Ordinária realizada em 20.3.01 Fls. 17/19. Em 23.3.2001.

Eunice Ricosti
Auxiliar - Administrativo

Anexada às fls. 20 a publicação da Lei Complementar.

Em 23.3.2001

Eunice Ricosti
Auxiliar - Administrativo

A R Q U I V E - S E.

Em 23.3.2001

Mércia Monteiro Antonelli
Aux. de Redator Revisor

Seguem, juntados, nesta, documentos e papel para informação, rubricados sob folhas nºs. 22/24

em 16/6/05 a) ANGELA

Fl. nº 22
Proc. 4/04
Eunice Ricosti

LEI COMPLEMENTAR Nº 453

Altera a redação do art. 1º da Lei Complementar nº 334, de 15.03.01, que desafeta da classe dos bens de uso comum do povo área com 1.963,76m² remanescente de urbanização de pavimentação de vias públicas da Cidade Náutica, transfere para a dos bens patrimoniais do Município, autoriza concessão de direito real de uso e dá outras providências.
Proc. nº 3672/01

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 1º da Lei Complementar nº 334, de 15 de março de 2001:

"Art. 1º - Fica desafetada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município a área remanescente de urbanização através de pavimentação de vias públicas na Cidade Náutica, com 1.715m² a seguir caracterizada:

A área na forma de circunferência tem início no vértice ST01; deste, segue com distância desenvolvida de 36,70 metros até encontrar o vértice ST02, onde neste alinhamento confronta com a Quadra 135 e a Av. Manoel de Abreu; deste, segue com distância desenvolvida de 36,70 metros até encontrar o vértice ST03, onde neste alinhamento confronta com a Quadra 136, a Rua Prof. Antônio Pedro de Jesus (antiga Rua Mecanizada 616) e a Quadra 162; deste, segue com distância desenvolvida de 36,70 metros até encontrar o vértice ST04,

PUBLICADO EM 09/12/04
Jornal Diário
Proc. 142/04
LC 26/04

Fl. nº 23
Proc. 4/01
Eunice Ricosti

LEI COMPLEMENTAR Nº 453

onde neste alinhamento confronta com a Rua Dr. Eduardo Dias Coelho (antiga Avenida "6") e Área Reservada nº 02; deste, segue com distância desenvolvida de 36,70 metros até encontrar o vértice ST01, onde se deu o início dessa descrição perimétrica, perfazendo a superfície de 1.715,00m², confrontando neste alinhamento com Área Reservada nº 02 e a Rua Prof. Antônio Pedro de Jesus (antiga Rua Mecanizada 616)".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 07 de dezembro de 2004.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

C. M. E. B. S. V.
FOLHA DE
ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha nº 24
incorporada em 16 / 6 / 05 ao processo nº 4/01
pelo(a) funcionário(a) Eunice Ricosti

Desarquivado nesta data, para anexação da cópia

da Lei Complementar nº 453 fls. 22/23.

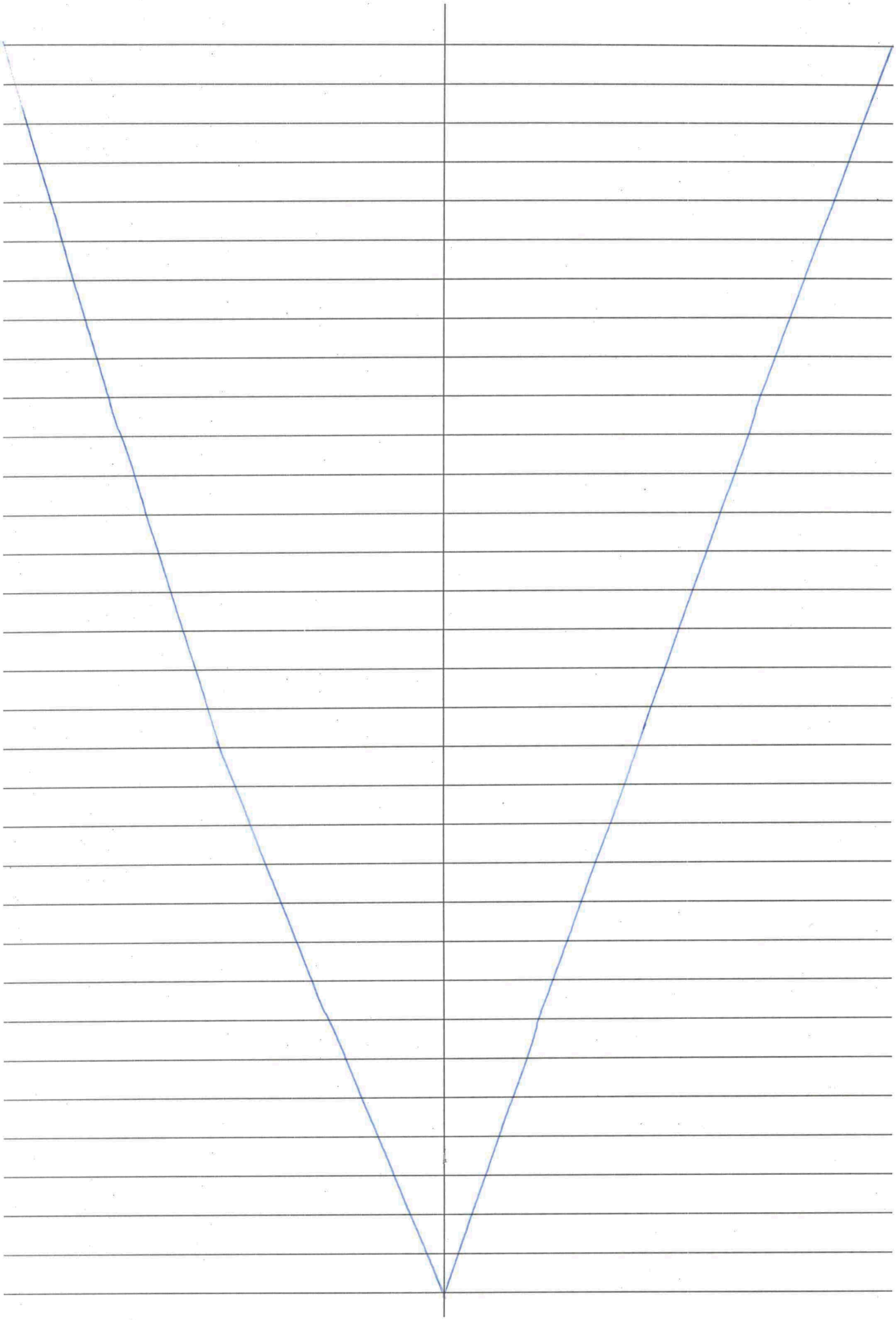
Em 16.6.05

Eunice Ricosti
Assistente Administrativo

A R Q U I V E - S E.

EM 16.6.05

ANGELA
Angela Maria Brito Mendonça
Escriturária - Datilógrafa



Seguem, juntados, nesta, documentos e papel para informação, rubricados

sob folhas nºs.....

em...../..... a).....

Fl. nº 25
Proc. 4101
Vereida

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. nº 14
Proc. 190/07

LEI COMPLEMENTAR Nº 527

Revoga a Lei Complementar nº 334, de 15.03.01, alterada pela Lei Complementar nº 453, de 07.12.04, que desafeta da classe dos bens de uso comum do povo área com 1.963,76m² e remanescente de urbanização e pavimentação de vias públicas da Cidade Náutica, transfere para a dos bens patrimoniais do Município, autoriza concessão de direito real de uso e dá outras providências.
Proc. nº 3672/01

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis Complementares nºs 334, de 15 de março de 2001, e 453, de 07 de dezembro de 2004.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 16 de novembro de 2007.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 17/11/07
no Jornal Diário
PLC 12/07
Proc. 190/07

C. M. E. B. S. V.
FOLHA DE
ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha nº 26
incorporada em 18 / 3 / 2008 ao processo nº 4/01
pelo(a) funcionário(a) Eunice Ricosti

Desarquivado nesta data para anexação da cópia

da Lei Complementar nº 527. Fls.25.

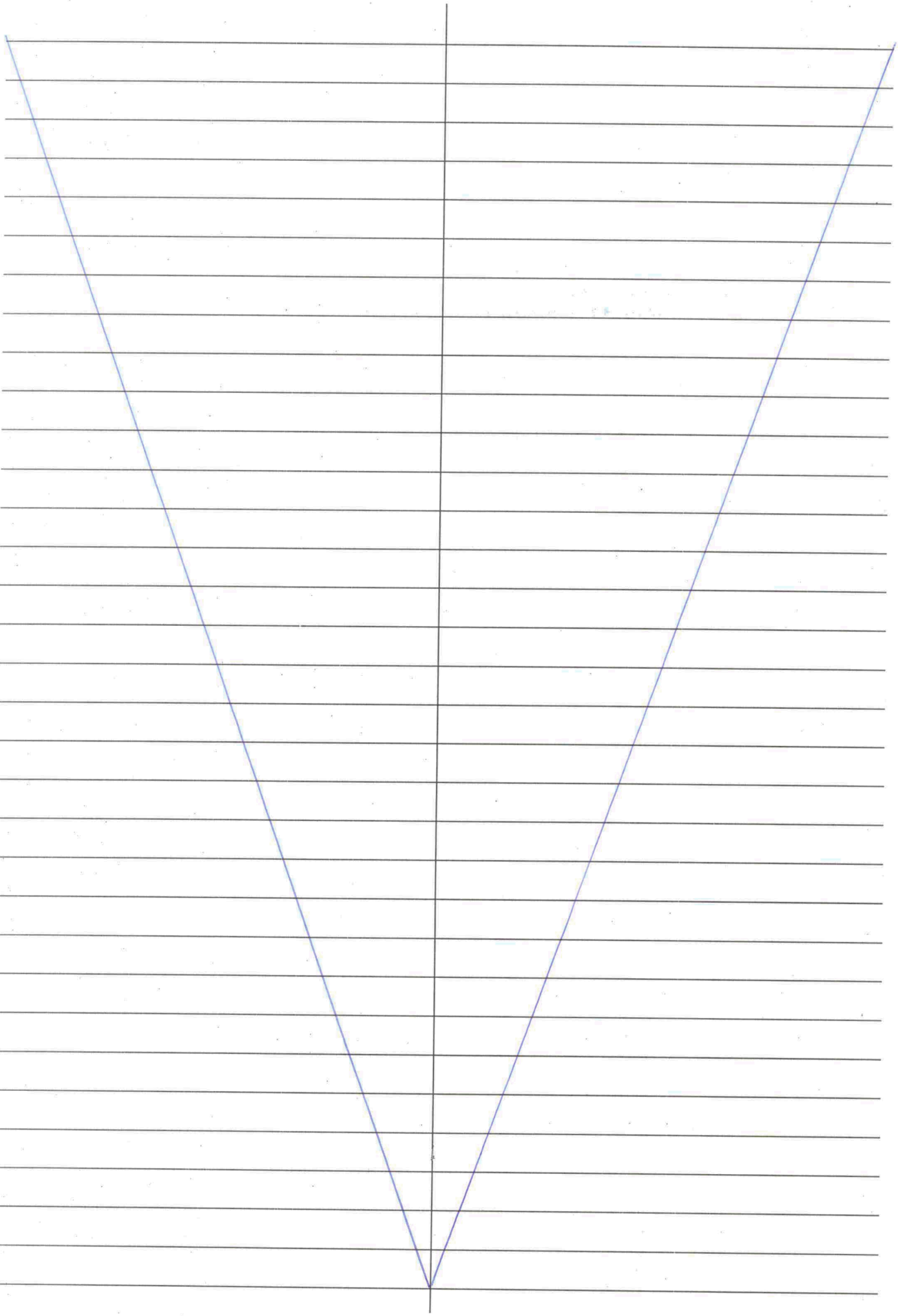
Em 18.3.08

Eunice Ricosti
Assistente Administrativo

A R Q U I V E - S E.

Em 18.3.08

Salvani Guedes de Fontes Gonçalves
Escriturária Datilógrafa



Seguem, juntados, nesta, documentos e papel para informação, rubricados sob folhas nºs.....

em...../..... a).....